



**URUOCA**  
GOVERNO MUNICIPAL  
ASSESSORIA ESPECIAL DO  
PREFEITO



**LEI Nº. 335/2021 URUOCA/CE, 06 DE DEZEMBRO DE 2021**

**INSTITUI O CALENDÁRIO CULTURAL OFICIAL DE EVENTOS CÍVICOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE URUOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PUBLICADO EM: 06/12/2021  
LOCAL: DDE - UR  
EDIÇÃO Nº 243  
PÁGINA: 01 e 02

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA** faço saber que a Câmara Municipal de Uruoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Calendário Oficial Cultural de Eventos Cívicos e datas comemorativas do Município de Uruoca, que segue relacionado em Anexo Único a esta Lei.

**CAPÍTULO I**  
**DO CALENDÁRIO DE EVENTOS**

**Art. 2º** Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.



**URUOCA**  
GOVERNO MUNICIPAL  
ASSESSORIA ESPECIAL DO  
PREFEITO



## CAPÍTULO II

### DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS CÍVICOS DO MUNICÍPIO DE URUOCA

**Art. 3º** Constituem datas comemorativas e eventos cívicos anuais do Município de Uruoca, devendo ser inseridos no Calendário Oficial Cultural de Eventos Cívicos e datas comemorativas do Município de Uruoca de que trata o Capítulo I desta Lei:

I – Dia 20 de janeiro – Dia de São Sebastião Padroeiro do Distrito de Campanário;

II - Dia 26 de março – Emancipação Política do Município;

III – Dia 15 de agosto – Dia de Nossa Senhora do Livramento – Padroeira do Município de Uruoca;

IV – Dia 7 de setembro – Independência do Brasil;

V – Dia 04 de outubro – Dia de São Francisco – Padroeiro do Distrito de Campanário;

VI – Último sábado de setembro – Dia do Evangélico;

VII – Dia 25 de dezembro – Natal.

**Art. 4º** Constituem eventos culturais e cívicos, anuais ou não, do Município de Uruoca, devendo ser inseridos no Calendário Oficial Cultural de Eventos Cívicos e datas comemorativas do Município de Uruoca de que trata o Capítulo I desta lei:

I – Festival de Sanfoneiros – “Puxa o Fole”;

II – Pré – Carnaval;

III – Semana do Município;

IV – Festival de Quadrilhas do Município;

V – Festa da Padroeira do Município de Uruoca;



**URUOCA**  
GOVERNO MUNICIPAL  
ASSESSORIA ESPECIAL DO  
PREFEITO



- VI – Celebra Uruoca;
- VII – Festival do Violeiro;
- VIII – Festival da Criança;
- IX – Festa do Agricultor;
- X - Festa do Servidor Público;
- XI – Natal Iluminado.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 5º** Os Feriados e Pontos Facultativos previstos nas Leis Municipais serão regulamentados por Decreto Municipal próprio.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 06 de dezembro de 2021; Edifício Chico Eudes 64 Anos de Emancipação Política.

  
**JAN KENNEDY PAIVA AQUINO**  
Prefeito Municipal